



**ATA DA 1686ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
12 DE MARÇO DE 2008.**

1

1           Aos doze dias do mês de março do ano dois mil e oito, à hora regimental,  
2no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da  
3Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente  
4Arnóbio Alves Viana. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Marcos Ubiratan Guedes  
5Pereira, José Marques Mariz, Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras  
6Nogueira e o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, que encontrava-se  
7substituindo o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, em período de férias. Presentes,  
8também, os Auditores Umberto Silveira Porto, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato  
9Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa.  
10Ausente, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, por motivo de saúde. Constatada  
11a existência de número legal e presente a douta Procuradora-Geral Dra. Ana Teresa  
12Nóbrega, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do  
13Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à  
14unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em mesa, para leitura.  
15“Comunicações, Indicações e Requerimentos”: **Processos adiados ou retirados de**  
16pauta: PROCESSOS TC-2342/07 (adiado para a próxima sessão, com o interessado e  
17seu representante legal devidamente notificados) **e TC-9099/05** (adiado para a sessão  
18do dia 26/03/2008, com o interessado e seu representante legal devidamente  
19notificados) – Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira; **PROCESSOS**  
20TC-1724/05 (retirado de pauta, para redistribuição ao Auditor Marcos Antônio da  
21Costa), **TC-2079/07, TC-7858/99, TC-3941/06 e TC-5220/07** (adiados para a sessão  
22próxima sessão, com os interessados e seus representantes legais devidamente  
23notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; **PROCESSO TC-**

2

12803/06 (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal  
2devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva  
3Santos. O Presidente informou que os processos, a seguir relacionados, com relatório  
4a cargo do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, estavam, automaticamente,  
5retirados de pauta, visto que Sua Excelência havia se submetido a uma cirurgia e  
6estava ausente da sessão, por motivo de saúde: **PROCESSOS TC-2138/06 e TC-**  
7**2631/06**. Em seguida, o Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira pediu a palavra  
8para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de registrar o fato  
9de que, no último domingo, faleceu, nesta Capital, o Auditor aposentado deste  
10Tribunal, João Batista Barbosa, um dos fundadores desta Corte de Contas que,  
11juntamente comigo e mais outros cinco funcionários do quadro efetivo do Estado, nos  
12apresentamos aqui, nesta casa, no dia 13 de março de 1971, colocados à disposição  
13do Tribunal por ato do Governador do Estado, Dr. João Agripino Filho. Posteriormente,  
14em maio do mesmo ano, por atos da Presidência do Tribunal, assinados pelo eminente  
15e saudoso Conselheiro Otacílio Silva da Silveira fomos credenciados a funcionar como  
16Auditor. João Batista Barbosa era uma figura, por demais, conhecida na Capital e entre  
17os servidores públicos, por suas posições sempre coerentes, do ponto de vista  
18administrativo e político. Exerceu as mais diversas funções na administração estadual.  
19Chegou aqui neste Tribunal no dia 13 de março de 1971 e, já com a idade bastante  
20avançada, aposentou-se compulsoriamente no final da década de 70. Contava  
21noventa e cinco anos de idade quando faleceu e era uma figura de tratamento que  
22todo mundo elogiava por suas posições e pela forma como se conduzia perante os  
23companheiros, perante o trabalho e os seus superiores. Por esse motivo, Senhor  
24Presidente, registrando o fato, proponho que se remeta à família do eminente Auditor,  
25VOTOS DE PESAR pelo seu falecimento”. **PRESIDENTE:** “Conselheiro Marcos  
26Ubiratan Guedes Pereira, Vossa Excelência presta uma justa homenagem a um  
27homem que marcou história, não apenas no Tribunal, como em toda a Paraíba pelas  
28suas firmes posições ideológicas, pela coerência e pelo seu zelo com a coisa pública”.  
29**CONS. ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO:** “Senhor Presidente, faço minhas as  
30palavras do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira, em relação àquele cidadão,  
31àquele servidor, àquele homem público. Não tive a oportunidade de trabalhar com o  
32Auditor João Batista Barbosa, mas, em todos os eventos deste Tribunal, ele se fazia  
33presente, numa demonstração verdadeira de que ele era cem por cento, Tribunal de  
34Contas do Estado da Paraíba”. Ao final, foi aprovada à unanimidade a moção de pesar

2

1 proposta pelo Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. No seguimento, o  
2 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra para a prestar a seguinte  
3 informação ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente, recebi do Deputado Federal do  
4 PMDB da Paraíba, Vital do Rego Filho, a seguinte correspondência: “Assunto: Pleito  
5 de Interesse da ATRICON – Senhor Vice-Presidente, com os meus cordiais  
6 cumprimentos, encaminho, para apreciação e avaliação de Vossa Excelência, material  
7 remetido pelo Conselheiro Victor José Faccioni, Presidente da Associação dos  
8 Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, cujo teor é de interesse desse Tribunal de  
9 Contas do Estado da Paraíba. No aguardo de uma manifestação quanto à questão em  
10 tela, despeço-me. Atenciosamente, Deputado Vital do Rego Filho (PMDB/PB)”. Na  
11 oportunidade, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho informou que o  
12 Conselheiro Victor José Faccioni havia lhe delegado a coordenação para apresentação  
13 de sugestões acerca do Conselho Nacional dos Tribunais de Contas (PEC nº 30/3007  
14 -- proposta pelo Senador Renato Casagrande -- e a PEC nº 28/2007, do Deputado  
15 Federal Vital do Rego Filho). Sua Excelência enfatizou, ainda que estaria recebendo  
16 as sugestões encaminhadas pelos Senhores Conselheiros desta Corte, para que  
17 pudesse levá-las às mãos do eminente Deputado Federal paraibano, juntamente com  
18 o Presidente da ATRICON. Ao final, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
19 pediu para retirar-se da sessão, no que foi deferido pela Presidência. Em seguida, o  
20 Auditor Umberto Silveira Porto pediu a palavra para fazer algumas correções em  
21 relação aos processos com relatórios a seu cargo, que constavam de um  
22 levantamento distribuído pela Presidência, em relação às Prestações de Contas  
23 Anuais de Prefeitos Municipais, exercício financeiro de 2005. Ainda, em relação ao  
24 referido levantamento, o Conselheiro José Marques Mariz aproveitou a oportunidade  
25 para sugerir ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que agendasse algum  
26 processo de prestação de contas municipal, de sua relatoria, que contivesse, também,  
27 matéria sobre OSCIP, para que fosse apreciado e julgado, após ampla discussão,  
28 servindo de paradigma para os outros municípios. Na oportunidade, o Presidente –  
29 diante da ausência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – pediu ao Diretor  
30 da DIAFI, Dr. Francisco Lins Barreto Filho, que comunicasse àquele Conselheiro, a  
31 preocupação do Conselheiro José Marques Mariz a respeito das OSCIP’s. Em  
32 “Assuntos Administrativos”, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno –  
33 que aprovou à unanimidade – a **RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-01/2008** – que  
34 estabelece a identificação dos gestores públicos estaduais e municipais. **PAUTA DE**  
35 **JULGAMENTO: Processo remanescente de sessões anteriores: Por pedido de**

1 **vista:** “Administração Estadual – Contas Anuais de Entidades da Administração  
2 Indireta”: **PROCESSO TC-2377/07 – Prestação de Contas do ex-gestor do Fundo**  
3 **Especial de Segurança Pública (FESP), Sr. Harrison Alexandre Targino, exercício**  
4 **de 2006.** Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, com vista ao  
5 Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Na oportunidade, Presidente fez o  
6 seguinte resumo da votação: **RELATOR:** Votou pelo julgamento regular das referidas  
7 contas, com recomendações. O Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira pediu  
8 vista do processo. Os Conselheiros José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão,  
9 Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva  
10 Santos reservaram seus votos para esta sessão. O Conselheiro Antônio Nominando  
11 Diniz Filho não participou da votação. Em seguida, Sua Excelência concedeu a palavra  
12 ao **Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira** que, após tecer alguns  
13 comentários acerca da matéria, votou, em Preliminar, pela retirada do processo de  
14 pauta, com retorno dos autos à Auditoria, para que seja explicada a diferença do valor  
15 que saiu da Secretaria das Finanças e do valor que chegou ao FESP, no total de R\$  
16 110.484,93 que, no seu entendimento, não estava explicado nos autos. O Relator  
17 acatou a Preliminar suscitada pelo Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira e o  
18 Plenário, também, concordou. Decidindo por unanimidade, pela retirada de pauta do  
19 processo e retorno à Auditoria. **Por outros motivos: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:**  
20 **“Contas Anuais de Prefeitos – Contas de Gestão Geral”:** **PROCESSO TC-2786/06 –**  
21 **Prestação de Contas do Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, Sr.**  
22 **José Ferreira de Carvalho,** exercício de **2005.** Relator: Conselheiro Substituto  
23 Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
24 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** reportou-se ao anterior  
25 pronunciamento do Ministério Público. **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de Parecer  
26 contrário à aprovação das contas sob exame, com as recomendações constantes da  
27 decisão; **2-** pela imputação de débito ao Sr. José Ferreira de Carvalho, no valor de R\$  
28 26.250,00 – em razão de despesas não comprovadas com serviços jurídicos,  
29 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais;  
30 **3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José Ferreira de Carvalho, no valor individual  
31 de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento  
32 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
33 Financeira Municipal; **4-** pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei  
34 de Responsabilidade Fiscal; **5-** pela comunicação ao INSS, acerca do não  
35 recolhimento das contribuições previdenciárias. Aprovado o voto do Relator, à

2

1 unanimidade, exceto no tocante à imputação de débito referente ao pagamento de  
2 serviços advocatícios, que foi aprovado por maioria, contra o voto do Conselheiro José  
3 Marques Mariz. “Recursos” **PROCESSO TC-2164/06 – Recurso de Reconsideração**  
4 **interposto pela Prefeita do Município de JACARAÚ, Sra. Maria Cristina da Silva,**  
5 **contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-126/2007 e no Acórdão APL-**  
6 **TC-467/2007, emitidos quando do julgamento das contas do exercício de 2005.**  
7 **Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa:  
8 comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:**  
9 retificou, em parte, o Parecer constante dos autos e opinou, oralmente, pelo  
10 conhecimento e provimento parcial do recurso de reconsideração, excluindo a  
11 imputação quanto a realização de despesas antieconômicas com aquisição de fogos  
12 de artifício. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo conhecimento do recurso de reconsideração e,  
13 no mérito, pelo seu provimento parcial, tendo em vista o relatório do órgão técnico,  
14 para efeito de: a) excluir a irregularidade e a imputação referente às despesas com  
15 aquisição de fogos de artifício para show pirotécnico, no valor de R\$ 29.300,00; b)  
16 excluir a imputação de débito no valor de R\$ 1.010,00, referente ao pagamento à  
17 Assessoria Técnica de Contabilidade, em face da devolução; c) também, em face da  
18 devolução, excluir o item 8 da decisão recorrida (Acórdão), referente ao pagamento de  
19 multas e juros ao INSS, no valor de R\$ 447,17; **2-** pela manutenção dos demais itens  
20 do Acórdão APL-TC-467/2007 e do Parecer PPL-TC-126/2007, inclusive a  
21 manutenção do Parecer contrário à aprovação das contas e determinações contidas  
22 nas decisões. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2553/07**  
23 **– Embargos de Declaração** interpostos pelo Exmo. Sr. **Governador do Estado da**  
24 **Paraíba, Sr. Cássio Rodrigues da Cunha Lima,** contra decisão consubstanciada no  
25 **Parecer PPL-TC-130/2007,** emitido quando da apreciação das contas do Governo do  
26 Estado, exercício de **2006.** Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação oral  
27 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
28 **RELATOR:** “Antes de proferir o meu voto gostaria de tecer algumas considerações  
29 que entendo serem pertinentes e necessárias: Na sessão extraordinária do dia 24 de  
30 julho de 2007, ocasião em que este Pleno apreciava o processo de contas anual do  
31 Governo do Estado da Paraíba – exercício 2006, votei, naquela oportunidade, após  
32 declaração de impedimento dos Conselheiros FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES e  
33 FERNANDO RODRIGUES CATÃO, contrário ao voto do Conselheiro Relator, Marcos  
34 Ubiratan Guedes Pereira, por entender que os itens relativos às aplicações em saúde  
35 e educação, bem como em relação às exigências do Art. 42 da LRF, foram abordados,

2

1pela Auditoria e pelo Relator, sob aspectos com os quais não concordei e explicitarei no  
2meu voto prolatado naquela oportunidade. Creio que esteja devidamente registrado na  
3gravação daquela sessão, caso contrário registro nesse momento que, ao me  
4posicionar contrário ao voto do Relator, assim o fiz apenas em relação aos aspectos já  
5comentados anteriormente, no restante, acompanhei integralmente o voto do Relator,  
6inclusive em relação às demais falhas constantes de seu voto, e quero crer que os  
7Conselheiros Nominando Diniz e Fábio Nogueira assim também se posicionaram,  
8existindo a possibilidade de, em algum momento, por força do hábito, não ter sido  
9registrado que os Conselheiros já nominados acompanharam o voto do Relator,  
10EXCETO em relação aos itens que eram ensejadores de reprovação das contas em  
11tela. Registro, inclusive, que o Conselheiro Nominando Diniz, ao votar em relação à  
12Gestão Geral do Poder Executivo, concordou com a devolução dos recursos  
13pertencentes aos órgãos da Administração Indireta, no valor R\$ 27.915.132,00 –  
14indevidamente transferidos para contas do Poder Executivo, sugerindo, entretanto,  
15naquela oportunidade, que tal falha fosse verificada em processo apartado, em virtude  
16de já tramitar nesta Casa processos específicos de análise de contas de entes da  
17Administração Indireta com determinações semelhantes. Em relação às divergências  
18apontadas pelo embargante, fundamentando-se no parágrafo único do artigo 124 e no  
19artigo 126, ambos do Regimento Interno desta Casa, entendo caracterizado apenas  
20uma falha formal, falha aliás que é costumeira no Pleno e nas Câmaras desta Casa,  
21qual seja, registrar em atos formalizadores indevidos as determinações e  
22recomendações do Colegiado, entretanto, tal fato não desconstitui o interesse  
23daqueles que apreciam a matéria, sendo perfeitamente admissível a ocorrência de tal  
24falha. Considerando a tempestividade dos embargos e a legitimidade do recorrente;  
25Considerando que cabe razão ao embargante, em parte, quanto ao equívoco, advindo  
26de erro formal, quando da elaboração do Parecer Prévio atacado; Voto pelo  
27conhecimento dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo atual  
28Governador do Estado, Sr. Cássio Rodrigues da Cunha Lima, e, quanto ao mérito:  
29Pelo seu provimento parcial com reemissão do Parecer PPL-TC 130/07, no sentido da  
30declaração de emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas, mantendo-se,  
31as demais decisões prolatadas quando da apreciação de sua Prestação de Contas  
32relativa ao exercício de 2006. Pela emissão de Acórdão alcançando os itens 3, 4, 5, 6  
33e 7 já mencionados no Parecer PPL-130/2007. É o voto”. **CONS. MARCOS**  
34**UBIRATAN GUEDES PEREIRA:** “Senhor Presidente, como bem disse o Relator, o  
35resultado da apreciação desse processo não foi o meu voto. Ele foi voto vencido,

2

1 porque votei pela emissão de Parecer Contrário à aprovação das contas do Governo  
2 do Estado, relativas a esse exercício. Lamentavelmente, porém, acato a decisão do  
3 Plenário, por maioria, o meu voto foi vencido. Não há a menor sombra de dúvida,  
4 Senhor Presidente, de que esses embargos são procrastinatórios, no sentido de que  
5 livrou o Governo de devolver, no prazo decidido por esta Corte, os vinte e sete milhões  
6 de reais que foram detectados como apropriados indevidamente e gastos de forma  
7 irregular, por pertencerem a órgãos da administração indireta. O valor citado naquele  
8 relatório feito por mim, de vinte e sete milhões de reais -- e que, em boa hora, o  
9 formalizador fez constar da decisão -- foi, apenas, uma parte do valor identificado pela  
10 Auditoria e pelo Relator, como uma apropriação. Na verdade, se não me falha a  
11 memória, o valor que a administração direta se apropriou dos órgãos da administração  
12 indireta superam os quarenta milhões de reais, em 31 de dezembro daquele exercício.  
13 É que nós, no trabalho feito em conjunto com os Técnicos da Auditoria responsáveis  
14 pelo exame do processo, só conseguimos identificar vinte e sete milhões de reais, e  
15 como não se sabia o credor dos outros treze milhões de reais, o Relator entendeu que  
16 não deveria citá-los, porque não deu para se chegar a uma conclusão de quais outros  
17 organismos foram subtraídos esses recursos. Vou acompanhar o voto do Relator,  
18 entendendo, mais uma vez, que os embargos são, apenas, procrastinatórios, tanto  
19 assim que nem sequer fazer a defesa dos seus embargos, o Governo se deu a  
20 trabalho de enviar, sequer, um representante. A sessão foi divulgada e a formalidade  
21 alegada para não recolher, no meu modo ver, é uma coisa insignificante. Aproveito  
22 esta oportunidade, para sugerir ao Relator das Contas do Governo que está em  
23 exame, no seu trabalho, que vai ter mais tempo, determine a identificação dos outros  
24 treze milhões de reais, a quem pertencem, porque o Estado se apropriou desse valor,  
25 e é possível que nessa ânsia de apropriação de recursos aquele montante já não seja  
26 mais treze, seja muito mais. Nós vimos naquela oportunidade que, para “atender uma  
27 determinação deste Tribunal”, de devolver uma parcela anterior de 2,5 milhões,  
28 apropriou-se de uma outra parcela do DETRAN -- depois da decisão deste Plenário --  
29 e devolveu ao próprio DETRAN dizendo que estava cumprindo a decisão do Tribunal,  
30 numa operação de completa má fé da posição do Governo do Estado. No mais,  
31 Senhor Presidente, com essas observações, voto com o Relator”. Os Conselheiros  
32 Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram de acordo  
33 com o entendimento do Relator, que foi aprovado à unanimidade, com o Conselheiro  
34 Substituto Antônio Cláudio Silva Santos não participando da votação e com a sugestão  
35 do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-2238/06 – Recurso**

**1de Reconsideração** interposto pela Prefeita do Município de **SERRARIA, Sra. Maria**  
**2de Lourdes Silva Bernardino**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-**  
**3344/2007**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2005**. Relator:  
**4Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**. Sustentação oral de defesa: Bel.  
**5Rodrigo dos Santos Lima** que, na oportunidade, suscitou uma Preliminar de  
**6recebimento de novos documentos e, posteriormente, encaminhamento dos autos à**  
**7Auditoria, para análise dos documentos apresentados, no que foi acatado pelo Relator**  
**8e pelo Tribunal Pleno, à unanimidade, retornando o processo para julgamento na**  
**9sessão do dia 26/03/2008. Processos agendados para esta sessão: "Contas Anuais**  
**10do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e**  
**11Secretarias de Estado". PROCESSO TC-1949/06 – Prestação de Contas do ex-**  
**12gestor da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, Sr. Luciano Nóbrega Pires,**  
**13exercício de 2005. Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. MPJTCE:**  
**14confirmou o Parecer lançado nos autos. RELATOR: Votou pelo julgamento regular da**  
**15prestação de contas sob exame. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.**  
**16PROCESSO TC-1998/07 – Prestação de Contas dos gestores da Secretaria de**  
**17Estado do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, Srs. Francisco de Assis**  
**18Quintans (período de 01/01 a 30/03/2006) e Felipe Adelino Ferreira de Lima**  
**19(período de 01/04 a 31/12/2006), referente ao exercício de 2006. Relator: Auditor**  
**20Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do**  
**21interessado e de seu representante legal. MPJTCE: confirmou o Parecer lançado nos**  
**22autos, opinando, oralmente, pela formalização de processo apartado, para exame do**  
**23quadro de pessoal daquela Secretaria. PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento  
**24regular das contas em referência, com as recomendações constantes da proposta de**  
**25decisão; 2-** pela formalização de processo apartado, para exame do quadro de pessoal  
**26da citada Secretaria, tomando por base os elementos constantes do relatório do Órgão**  
**27Técnico. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. Inversão de pauta, nos**  
**28termos da Resolução TC-61/97: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PROCESSO TC-**  
**295538/02 (DOC. TC-6853/04) – Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito do**  
**30Município de SÃO MIGUEL DE TAIPÚ, Sr. Joaquim Gilberto Soares, contra decisão**  
**31consubstanciada no Parecer PPL-TC-30/2005, emitido quando da apreciação das**  
**32contas do exercício de 2003. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva**  
**33Santos. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. MPJTCE:**  
**34manteve o Parecer constante dos autos. RELATOR: Votou pelo não conhecimento do**  
**35recurso de revisão. CONS. MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA: Suscitou uma**

2

1 Preliminar -- acatada pelo Tribunal Pleno, à unanimidade -- de retirada do processo de  
2 pauta, para retorno à Auditoria, objetivando a promoção de uma inspeção no município  
3 de São Miguel de Taipú, para constatar se as pessoas citadas nos autos, realmente,  
4 funcionaram como Regentes de Ensino e se os valores adicionados às despesas do  
5 FUNDEF, chegariam ao percentual de 59,08%. **PROCESSO TC-2417/06 – Recurso**  
6 **de Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **POMBAL,**  
7 **Sr. Francisco Santana de Sousa,** contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-**  
8 **TC-811/2007,** emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2005.** Relator:  
9 Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel. José Lacerda  
10 Brasileiro. **MPJTCE:** manteve o Parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO**  
11 **RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de reconsideração dada a sua  
12 tempestividade e legitimidade do recorrente e, no mérito, pelo seu não provimento,  
13 mantendo-se, *in totum,* a decisão recorrida. Aprovada a proposta do Relator, à  
14 unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta: **PROCESSO TC-2219/06 –**  
15 **Prestação de Contas** da Prefeita do Município de **PEDRAS DE FOGO, Sra. Maria**  
16 **Clarice Ribeiro Borba,** exercício de **2005.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio  
17 Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: Bel. Manolys Marcelino Passeart de  
18 Silans. **MPJTCE:** ratificou o Parecer constante dos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pela  
19 emissão de Parecer Contrário à aprovação das referidas contas, com as  
20 recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das  
21 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal à  
22 Sra. Maria Clarice Ribeiro Borba, no valor de R\$ 2.805,10, concedendo-lhe o prazo de  
23 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de  
24 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, à  
25 unanimidade, com as observações do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, no  
26 tocante aos gastos com combustíveis. Tendo em vista o adiantado da hora, o  
27 Presidente suspendeu os trabalhos, retornando às 14:00hs. Reiniciada a sessão, Sua  
28 Excelência anunciou, da classe de “Contas Anuais de Mesas de Câmara de  
29 Vereadores – Contas de Gestão Geral”: **PROCESSO TC-2536/07 – Prestação de**  
30 **Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **SOBRADO,** tendo como Presidente o  
31 Vereador **Sr. Normando Paulo de Souza Filho,** exercício de **2006.** Relator:  
32 Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Sustentação oral de defesa:  
33 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou,  
34 oralmente, pela irregularidade da prestação de contas, com aplicação de multa ao  
35 responsável; imputação de débito por: extravio de bens; despesas insuficientemente

1 comprovadas com locação de veículos e aquisição de peças para manutenção de  
2 veículo locado e, ainda, pelo atendimento parcial das disposições da LRF. **RELATOR:**  
3 Votou: **1-** pelo julgamento irregular das contas em referência, com as recomendações  
4 constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições da  
5 Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débito ao Presidente da Câmara,  
6 Sr. Normando Paulo de Souza Filho, no valor de R\$ 16.518,00 -- correspondente às  
7 falhas indicadas nos autos, representadas pelo extravio de bens adquiridos, aquisição  
8 de peças para manutenção de veículo locado, e despesas não comprovadas com  
9 viagens feitas pelo Sr. José Marcelo Albuquerque -- assinando-lhe o prazo de 60  
10 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres municipais; **4-** pela aplicação de multa  
11 pessoal ao Sr. Normando Paulo de Souza Filho, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-  
12 lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em  
13 favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto  
14 do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2453/07 – Prestação de Contas da Mesa**  
15 **da Câmara Municipal de ARARUNA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Luis da**  
16 **Silva Martiniano, exercício de 2006. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio**  
17 **Silva Santos. MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas. **RELATOR:**  
18 Votou: **1-** pelo julgamento regular da prestação de contas; **2-** pela declaração de  
19 atendimento integral das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.  
20 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. “Inspeções Especiais”: **PROCESSO TC-**  
21 **7260/05 – Inspeção Especial** realizada na Prefeitura Municipal de **SANTA CECÍLIA,**  
22 **de responsabilidade do ex-Prefeito Sr. Teófilo José de Sousa e Silva. Relator:**  
23 **Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Sustentação oral de defesa:**  
24 **comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE:**  
25 **ratificou o Parecer constante dos autos. RELATOR:** Votou pelo arquivamento do  
26 processo, encaminhando-se cópia da decisão à Procuradoria Geral de Justiça do  
27 Estado, em resposta ao Ofício nº 407/2004/CCIA. Aprovado o voto do Relator, à  
28 unanimidade. “Consultas”: **PROCESSO TC-7279/07 – Consulta** formulada pela  
29 **Secretária da Educação e Cultura do Município de JOÃO PESSOA, Sra. Ariane**  
30 **Norma de Menezes Sá, acerca de questões relacionadas com o FUNDEB. Relator:**  
31 **Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. MPJTCE:** opinou, pelo conhecimento da  
32 consulta e resposta nos exatos termos do pronunciamento da dita Auditoria.  
33 **RELATOR:** Votou pelo conhecimento da consulta e resposta nos termos do  
34 pronunciamento da Auditoria, encaminhando cópia à Consulente. Aprovado o voto do  
35 Relator, à unanimidade. “Recursos”: **PROCESSO TC-5877/04 – Recurso de Revisão**

1interposto pelo Prefeito do Município de **CASSERENGUE, Sr. Genival Bento da**  
2**Silva**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-509/2007**, emitido quando  
3do julgamento de Concurso Público. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras  
4Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de  
5seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o Parecer constante dos autos.  
6**RELATOR**: Votou: **1-** pelo não conhecimento do recurso de revisão, visto que não  
7atendeu os pressupostos legais para sua interposição; **2-** pela declaração do  
8cumprimento do Acórdão AC1-TC-509/2007, com relação à restauração da legalidade  
9referente às irregularidades pendentes; **3-** pela concessão de registro aos 163 (cento e  
10sessenta e três) atos de pessoal, decorrentes de concurso público realizado pela  
11Prefeitura Municipal de Casserengue, em 27 de janeiro de 2002, listados nos autos; **4-**  
12pela remessa dos autos à Corregedoria, para as providências cabíveis, com relação à  
13multa imposta pelo Acórdão recorrido. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.  
14**PROCESSO TC-3935/03 (DOC.TC-5686/05) – Recurso de Reconsideração**  
15interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE,**  
16**Sr. Teodomiro Dutra de Abreu**, contra decisões consubstanciadas no **Acórdão APL-**  
17**TC-17/2007** e no **Parecer PGF-PLM-TC-06/2007**, emitidos quando do julgamento das  
18contas do exercício de **2004**. Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação oral  
19de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
20**MPJTCE**: ratificou o Parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: pelo  
21conhecimento do recurso de reconsideração e, no mérito, pelo seu não provimento,  
22mantendo-se, na íntegra, as decisões recorridas. Aprovada a proposta do Relator, à  
23unanimidade. **PROCESSO TC-4822/05 – Recurso de Reconsideração** interposto  
24pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas, contra decisão consubstanciada  
25no **Acórdão APL-TC-312/2007**, emitido quando do julgamento de denúncia contra o  
26ex-Presidente da Câmara Municipal de **IMACULADA Sr. José Walter Pereira Leite,**  
27exercício de **2003**. Relator: Auditor Marcos Antonio da Costa. Sustentação oral de  
28defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**:  
29confirmou o Parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: pelo  
30conhecimento do recurso de reconsideração e pelo seu provimento integral, para o fim  
31de modificar o total da imputação de débito atribuído ao ex-Presidente da Câmara  
32daquele município, Sr. José Walter Pereira Leite, de R\$ 6.806,06, para R\$ 8.586,06,  
33mantendo-se os demais termos da decisão recorrida. Aprovada a proposta do Relator,  
34à unanimidade. “Pedidos de Parcelamento”: **PROCESSOS TC-1945/03 – Pedido de**  
35**Parcelamento** de débito imputado ao Presidente do **Instituto de Previdência dos**

1**Servidores Municipais de NAZAREZINHO, Sr. Marcos Ponce Leon, através do**  
2**Acórdão APL-TC-140/2007; TC-1495/04 – Pedido de Parcelamento de débito**  
3**imputado ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de**  
4**NAZAREZINHO, Sr. Marcos Ponce Leon, através do Acórdão APL-TC-141/2007 e**  
5**TC-1963/05 – Pedido de Parcelamento de débito imputado ao Presidente do**  
6**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de NAZAREZINHO, Sr.**  
7**Marcos Ponce Leon, através do Acórdão APL-TC-142/2007. Relator: Auditor**  
8**Umberto Silveira Porto. MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo deferimento dos pedidos de  
9**parcelamento, nos termos do pronunciamento da Auditoria, em 24 meses. PROPOSTA**  
10**DO RELATOR:** no sentido de que o Tribunal conceda os parcelamentos, conforme  
11**solicitado, em 24 (vinte e quatro) mensalidades iguais e consecutivas. Aprovada a**  
12**proposta do Relator, à unanimidade. "Diversos": PROCESSO TC-7050/02 – Denúncia**  
13**formulada contra o ex-Prefeito do Município de SUMÉ, Sr. Francisco Duarte da Silva**  
14**Neto, relativa aos exercícios de 2001 e 2002. Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan**  
15**Guedes Pereira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e**  
16**de seu representante legal. MPJTCE:** opinou, oralmente, pela improcedência da  
17**denúncia. RELATOR:** Votou pelo julgamento improcedente da denúncia, dando-se  
18**conhecimento desta decisão ao denunciante e ao denunciado. Aprovado por**  
19**unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC-6769/05 – Denúncia formulada**  
20**contra o ex-Prefeito do Município de SERRA BRANCA, Sr. Eduardo José Torreão**  
21**Mota, relativa ao exercício de 2004. Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes**  
22**Pereira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessado e de seu**  
23**representante legal. MPJTCE:** opinou, oralmente, pela parcial procedência da  
24**denúncia, com aplicação de multa pessoal ao ex-Prefeito, Sr. Eduardo José Torreão**  
25**Mota. RELATOR:** Votou: **1-** pela procedência parcial da denúncia; **2-** pela aplicação de  
26**multa pessoal ao Sr. Eduardo José Torreão Mota, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-**  
27**lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em**  
28**favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3-** pela remessa  
29**de cópia da decisão ao denunciante e ao denunciado. Aprovado o voto do Relator, à**  
30**unanimidade. PROCESSO TC-7027/05 – Denúncia formulada contra o ex-Presidente**  
31**da Câmara Municipal de SERRA BRANCA, Sr. Normando José Araújo de Holanda,**  
32**relativa ao exercício de 2005. Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira.**  
33**Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessado e de seu**  
34**representante legal. MPJTCE:** opinou, oralmente, pela improcedência da denúncia.  
35**RELATOR:** Votou pela improcedência da denúncia em tela, remetendo-se cópia da

2

1decisão ao denunciante e ao denunciado. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.

2**PROCESSO TC-6766/07 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-**  
3**3601/2006, por parte do ex-Prefeito do Município de PICUÍ, Sr. João Batista Balduino.**

4Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. MPJTCE: opinou, oralmente, pelo

5arquivamento do processo, visto que a situação do cumprimento do Acórdão havia  
6sido regularizada. **PROPOSTA DO RELATOR:** foi no sentido de que este Tribunal

7declare cumprido o item “c” do Acórdão APL-TC-601/2006. Aprovada a proposta do

8Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2873/03 – Denúncia** formulada contra o ex-

9Prefeito do Município de **JURU, Sr. Antônio Alves das Silva,** relativa ao exercício de  
10**2000.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa:

11comprovada a ausência dos interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**

12reportou-se ao pronunciamento lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-**

13pelo conhecimento e, no mérito, pela procedência parcial da denúncia; **2-** pela

14representação ao Tribunal de Contas da União, acerca das informações colhidas pela

15Auditoria, quanto ao desvio de recursos federais, no montante de R\$ 72.720,00 para

16contas particulares em benefício do ex-Prefeito e das Sras. Maria de Fátima Alves e

17Maria Maiza Alves da Fonseca, para as providências a seu cargo; **3-** pela remessa de

18cópias dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para que, a vista dos

19indícios de atos ilícitos de improbidade administrativa, possa adotar as providências

20legais cabíveis; **4-** pela remessa de cópia da decisão ao denunciante. Aprovada a

21proposta do Relator, à unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Contas Anuais**

22**de Entidades da Administração Indireta”:** **PROCESSO TC-2265/06 – Prestação de**

23**Contas do ex-gestor da Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da**

24**Paraíba (AES), Sr. Raimundo Sérgio Santos Góis,** exercício de **2005.** Relator:

25Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência

26dos interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o Parecer constante

27dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento regular com ressalvas da

28referida prestação de contas, e com as recomendações constantes da proposta de

29decisão; **2-** pela assinatura do prazo de 90 (noventa) dias, com vistas a que o gestor

30proceda ao restabelecimento da legalidade no tocante ao quadro de pessoal daquela

31entidade. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **“Diversos”:** **PROCESSO**

32**TC-1871/06 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-493/2007,** por

33**parte do Sr. Paulo Roberto de Aquino Nepomuceno,** Diretor Superintendente do

34**Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).** Relator: Auditor Antônio Gomes

35Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de

2

1seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela concessão de novo prazo  
2para cumprimento da decisão e aplicação de multa ao responsável. **PROPOSTA DO**  
3**RELATOR:** no sentido de que o Tribunal: **1-** aplique multa pedagógica ao Sr. Paulo  
4Roberto de Aquino Nepomuceno, no valor de R\$ 1.000,00, assinando-lhe o prazo de  
530 (trinta) dias, para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de  
6Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **2-** pela concessão de novo prazo  
7de 60 (sessenta) dias, ao referido gestor, para que adote as providências com vistas à  
8recuperação dos créditos devidos ao DETRAN, e comprove a este Tribunal as  
9providências que adotar. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. Esgotada a  
10pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão às 15:20 horas, abrindo audiência  
11pública, para distribuição de 05 (cinco) processos, sendo: 04 (quatro) processos por  
12vinculação e 01 (um) processo por sorteio, e, também, para redistribuição de 01 (um)  
13processo por vinculação, com a DIAFI informando que no período de 05 a 11 de março  
14de 2008, foram distribuídos 06 (seis) processos de Prestações de Contas, por  
15vinculação, aos Relatores, totalizando 71 (setenta e um) processos da espécie, no  
16corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida  
17\_\_\_\_\_ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente  
18Ata, que está conforme.

19**TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO**, em 19 de março de 2008.

20

21

22

23

24

25

26

27

28 **MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**

29

CONSELHEIRO

30

31

32

33 **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**

34

CONSELHEIRO

35

36

37

\_\_\_\_\_  
**ARNÓBIO ALVES VIANA**

PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ MARQUES MARIZ**

CONSELHEIRO

\_\_\_\_\_  
**FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**

CONSELHEIRO

2

1

2 **ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS**

3 CONSELHEIRO SUBSTITUTO

**ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

4

5

6

7

**ANA TERÊSA NÓBREGA**

8

PROCURADORA-GERAL

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32